



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

- ☒ SESSÃO ORDINÁRIA
☐ SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
☒ APROVADO
☐ REJEITADO

EM 25/11/2024
PRESIDENTE

**Projeto de Lei nº. 34/2024
DE: 14.11.2024**

PROTOCOLO

Nº. 054312024
Data 14 / 11 / 20 24
Hrs: 09 Min: 36
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

"Altera a parte final do art. 2º, da Lei n. 1.610/2015, que dispõe sobre os incentivos fiscais concedidos à Amaggi Exportação e Importação Ltda, referente à unidade industrial situada no Distrito Agroindustrial de Comodoro, prorrogando sua vigência até 31 de dezembro de 2025, nos moldes da Lei nº 1.595, de 22 de junho 2015."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **Rogério Vilela Victor de Oliveira**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica alterada apenas a parte final do artigo 2º, da Lei n. 1.610/2015, que renova o prazo de vigência da Lei de Incentivos Fiscais, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Os incentivos previstos no artigo anterior serão concedidos e renovados anualmente, conforme preconizado no art. 4º da Lei nº. 1.595, de 22 de junho de 2015, sendo os benefícios previstos na presente Lei outorgados até o dia 31 de dezembro de 2025."

Art. 2º. Os demais dispositivos constantes da Lei n. 1.610/2015 permanecem inalterados, com a ressalva introduzida no inciso III, do art. 1º, pela Lei n. 1.758/2018.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2025.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 14 dias do mês de novembro de 2024.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº. 34/2024
DE: 14/11/2024**

Ilustre Presidente da Câmara de Vereadores
Caros Vereadores

Excelentíssimos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei visa renovar novamente os incentivos tributários presentes na Lei n. 1.595/2015, alterando o prazo de vigência conferido pela Lei n. 1.610/2015 para o dia **31 de dezembro de 2025**, respeitados os marcos temporais máximos estabelecidos por aquela, em face do requerimento formulado pela Empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda, inscrita no CNPJ sob n. 77.294.254/0001-94, instruído no processo administrativo n. 06/2024, cuja cópia integral segue em anexo.

Numa breve retrospectiva histórica, em 06 de agosto de 2015 a Empresa acima citada protocolou um requerimento com intenções junto ao Executivo Municipal, solicitando as benesses da Lei de Incentivos Fiscais, n. 1.595/2015, apresentando grande volume de documentos comprobatórios.

Com isso, originou-se o Processo Administrativo n. 10/2015 que contempla além de toda a documentação da empresa requerente, os Pareceres da Comissão de Análise de Incentivos Fiscais, fls. 125/128, nomeada através da Portaria n. 351/2015, de 10/08/2015, que conferiu a requerente os privilégios da Lei de Incentivos Fiscais até o dia 31/12/2015, culminando com a aprovação e sancionamento da Lei n. 1.610/2015.

Contudo, conforme visto acima, a Lei 1.610/2015, alterada, por último, pela Lei 2.059/2023, vigorará até a data de 31/12/2024, perdendo seus efeitos a partir de então, necessitando de novel regramento para que os benefícios tributários se estendessem para o ano de 2025, a teor do art. 4º da Lei n. 1.595/2015.

Dessa forma, a empresa Amaggi Exportação e Importação Ltda apresentou novo requerimento em 13/11/2024, apresentando, em suma, os números e dados da construção da indústria em nosso Município, o número de seus empregados, rendimento, estrutura e planos de expansão, solicitando, ao final, a renovação do prazo de vigência da Lei n. 1.610/2015 por mais um ano.

Assim, foi originado novo processo administrativo n. 06/2024, onde constam todos os documentos necessários para a renovação dos benefícios tributários à requerente, conforme lei municipal n. 1595/2015, consoante cópia integral em anexo.

Ato seguinte, a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais elaborou novo Parecer, o de n. 01/2024, em anexo, concedendo a possibilidade de renovação do prazo de vigência da Lei n. 1.610/2015 para 31/12/2025, fundamentando nas informações e relatórios apresentados pela Amaggi, conforme Processo Administrativo citado.

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: Nh894INjmwL0cR+DKwoQehuA93GPJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Valide seu documento clicando aqui!



**ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO**

Gestão 2021/2024

Assim, este Projeto de Lei visa dar viabilidade na continuidade das atividades da Unidade Industrial da Amaggi em nosso Município, mais precisamente uma Unidade Misturadora de Fertilizantes, com investimentos na ordem de R\$ 38.530.265,94 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e noventa e quatro centavos), e gerando aproximadamente 70 (setenta) empregos diretos e até 35 (trinta e cinco) indiretos, ou seja, não só melhorando a arrecadação municipal, mas também gerando e mantendo novos postos de emprego, incrementado a circulação de dinheiro no comércio local, fazendo que Comodoro se destaque também na produção industrial.

Seguem em anexo ao presente Projeto de Lei os seguintes a cópia integral do processo administrativo n. 06/2024, contendo, dentre outros, os requerimentos e relatórios da Amaggi, unidade de Comodoro, e o Parecer da Comissão de incentivos fiscais.

O Parecer acima citado, da Comissão de incentivos fiscais do Município concluiu que:

"A Lei de Incentivos Fiscais nº 1.595/2015, de 22/06/2015, é a norma instituidora e regulamentadora dos benefícios tributários para as indústrias que porventura se instalarem ou se expandirem no Distrito Agroindustrial de Comodoro.

Essa lei municipal, alterada pela lei n. 1.725/2017, trata sobre as normas para concessão de incentivos fiscais no Distrito Agroindustrial, criado pela Lei Municipal nº 1.507, de 26 de maio de 2014.

A alteração trazida pela lei 1.725/2017 repousou na limitação de no mínimo 2% (dois por cento) do valor do ISSQN, nos moldes da Lei Complementar 157/2016.

Quanto aos presentes autos, verifica-se que os documentos exigidos no art. 5º da Lei 1.595/2015, foram apresentados, conforme antes citados.

Nesses documentos demonstrativos verificamos que estão sendo empregados de maneira direta 70 (setenta) colaboradores, 03 (três) terceirizados (vigilantes) e indiretamente entre 10 a 35 trabalhadores por mês o funcionamento da Unidade Industrial, conforme informado na fl. 06, somando ainda entre 50 a 100 motoristas que descarregam ou carregam insumos e materiais diariamente na Unidade de Comodoro.

Constata-se, também, que os valores totais do orçamento de investimento somaram a importância de R\$ 38.530.265,94 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e noventa e quatro centavos), consoante requerimento de fls. 03.

Insta salientar que a requerente informou que já completou 100% da evolução das obras do projeto inicial, contudo asseverou que estão em andamento melhorias na pintura geral da fábrica, canaletas de escoamento de água pluvial, calçadas em paver que foram compradas em Comodoro;

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: Nh894INjmwL0CR+DKwoQehuA93GPFJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COMODORO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

melhorias em equipamentos, escadas e plataforma e melhorias na iluminação e automação, com mão de obra local, conforme documentos de fls. 08.

Apresenta-se também de maneira analítica os custos operacional total da Unidade Industrial, com valores anuais que ultrapassam 6.000.000,00 ao ano (6.869.668,03 em 2024, fl. 08).

Com isso, levando-se as informações apresentadas pela requerente ao encontro dos incentivos previstos no art. 3º da Lei nº 1.595/2015 e do anexo I da mesma Lei, constatamos a seguinte pontuação:

Tabela I – 30 pontos, em virtude da quantidade de 70 postos de trabalho direto;

Tabela IV – 25 pontos, em virtude do valor do investimento total informado R\$ 38.530.265,94 (trinta e oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e sessenta e cinco reais, e noventa e quatro centavos);

Assim, somam-se 55 pontos (Tabela I + Tabela IV), merecendo, de acordo com a retrocitada Lei, arcar com apenas 2% (dois por cento) do ISSQN, a teor da Lei Municipal 1.725/2017, que alterou a Lei Municipal incentivadora de n. 1.595/2015.

As outras tabelas não foram analisadas pois somente com a somatória das duas tabelas acima apontadas a requerente já conseguiu o maior incentivo possível, ou seja, a redução de 3% (três por cento) do ISSQN.

Por conseguinte, ficarão da seguinte forma os tributos municipais incidentes e de responsabilidade da requerente, pelo prazo remanescente:

I - não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, pelo prazo de 10 (dez) anos, sobre o prédio e/ou sobre o seu respectivo terreno, a partir do início das obras de instalação da indústria no local;

II - não incidência do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITBI – a qualquer título, sobre a transferência de titularidade do imóvel onde foi instalada e construída a empresa;

III - Redução da alíquota do ISSQN para 2% (dois por cento), durante o período de 15 (quinze) anos, em função da pontuação alcançada segundo enquadramento nas Tabelas do Anexo I da Lei nº 1.596/2.015, devidamente demonstrado e homologado pelo Executivo, para todos os serviços que envolvam a construção, instalação e ampliação dos empreendimentos, exclusivamente sobre a mão-de-obra, para a instalação da respectiva indústria no Distrito Agroindustrial. O presente benefício também se estende às empresas contratadas para a execução dos serviços de construção, instalação e ampliação, pelo período necessário para esses fins, respeitado o limite máximo acima previsto;

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: Nh894INjmwL0cR+DKwoQehuA93GPJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Valide seu documento clicando aqui!



Gestão 2021/2024

ESTADO DE MATO GROSSO

MUNICÍPIO DE COMODORO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

IV – O benefício constante do inciso anterior será estendido para as atividades próprias da Unidade Industrial.

V – Isenção das Taxas cobradas pelo Município, pelo prazo de 10 (dez) anos, nelas compreendidas:

a) De Serviço Urbano, que são devidas pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços prestado pelo Município ao contribuinte, ou colocados a sua disposição;

b) De Fiscalização, que são devidas pelo exercício do poder de polícia administrativa do município para prévio exame, dentro do seu território, das condições de localização e funcionamento de estabelecimento industrial de produtos e/ou implementos agropecuários, sendo devida ainda para cumprimento da legislação disciplinadora do uso, ocupação do solo urbano, da higiene, saúde, segurança ou tranquilidade pública.

VI – Isenção da contribuição para o custeio da iluminação pública pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir do início das obras de instalação da indústria no local.

Salientamos, por final, que os incentivos previstos no artigo anterior serão concedidos e renovados anualmente, conforme preconizado no art. 4º da Lei nº. 1.596/2.015, sendo os benefícios previstos no presente processo, objeto de projeto de lei, outorgados até o dia 31 de dezembro de 2025.

Assim, levando-se em conta que o início do prazo dos incentivos fiscais à Requerente que iniciou-se no dia 25/08/2015, conforme a publicação da Lei Municipal n. 1.610/2015, encerrar-se-á o incentivo relativo à redução do ISSQN no dia 25/08/2030 e demais incentivos dos outros tributos no dia 25/08/2025, conforme a tabela abaixo e demais cumprimento das disposições da Lei.

Portanto, com base nas informações prestadas pela Amaggi Importação e Exportação Ltda, e o balizamento trazido pela Lei nº 1.595/2015, a Comissão de Análise dos Incentivos Fiscais, nomeada por meio da Portaria nº. 858/2021, de 23/11/2021, emite **PARECER FAVORÁVEL** à concessão dos incentivos fiscais à Requerente, pelas condições e prazos acima citados.

Comodoro-MT, dia 14 de novembro de 2024.

Marcio Simpioni
Secretário Municipal de Finanças
Municipal

Jorge Calisto de Góis
Fiscal de Tributos Municipal

Adriano Naves de Souza
Fiscal de Tributos

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000
E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro – MT.
Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI Nº 14.063/2020

Hash do documento: Nh894INjmwL0cR+DKwoQehuA93GPJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Valide seu documento clicando aqui!



ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE COMODORO
PODER EXECUTIVO
GABINETE DO PREFEITO

Gestão 2021/2024

Registra-se que a Lei Municipal n. 1.610/2015 já foi alterada para a renovação do prazo de vigência dos incentivos fiscais por 09 (nove) vezes, conforme se verifica na Lei n. 1.625/2015 (para o ano de 2016), Lei n. 1.684/2016 (para o ano de 2017), 1.758/2018 (para o ano de 2018), 1.812/2019 (para o ano de 2019), 1.860/2020 (para o ano de 2020), 1.880/2020 (para o ano de 2021), 1.922/2021 (para o ano de 2022), 1.998/2022 (para o ano de 2023) e 2.059/2023 (para o ano de 2024), respeitado os prazos máximos, de acordo com o regramento geral estabelecido pela Lei 1.595/2015, conforme quadro abaixo;

Lei	ISSQN	DEMAIS TRIBUTOS
1.610/15 Com as prorrogações.	Início de vigência: 25/08/15	Início de vigência: 25/08/15
	Final da vigência: 31/12/2025 (renovação anual) art. 4º, Lei 1.595/15	Final da vigência: 31/12/2025 (renovação anual) art. 4º, Lei 1.595/15
	Prazo final total do incentivo, segundo a Lei 1.595/15: 25/08/2030, se renovados ano a ano	Prazo final total dos incentivos, segundo a Lei 1.595/15: 25/08/2025, se renovados ano a ano.

Frisa-se que os incentivos previstos nos incisos I, II, VI e VII (IPTU, taxas e contribuição para o custeio da iluminação pública), do art. 3º, da Lei 1.595/2015 encerrarão definitivamente 31/12/2025, a teor do art. 4º, da mesma Lei, continuando ainda a vigor a isenção sobre o ISSQN até 31/12/2030, caso haja renovações anuais.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Rua das Acácias, n.º 1337 N - Jardim Mato Grosso - CEP 78.310-000

E-mail: gabinete@comodoro.mt.gov.br - Comodoro - MT.

Site: www.comodoro.mt.gov.br

Este documento foi assinado eletronicamente em todas as suas páginas atendendo a LEI N° 14.063/2020

Hash do documento: Nh894INjmwL0cR+DKwoQehuA93GPJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Valide seu documento clicando aqui!

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Nome do Documento: Projeto_de_Lei_n._34.2024_-_Altera_a_parte_final_do_art._2_Lei_n._1.610.2015_que_dispoe_sobre_os_incentivos_fiscais_concedidos_a_Amaggi_Exportacao_e_Importacao_Ltda.pdf

Hash (SHA256): Nh894INjmwL0cR+DKwoQehuA93GPJt8D1Nyq7ptZ8Q=

Tamanho do Documento: 360479 bytes

Data de Recebimento do Documento: 14/11/2024 12:06:02

Status do Documento: Assinado

Link de Validação: <http://validador.assinepelainternet.com.br>

Código de Validação: 9868539



Signatário ROGERIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA

Status da Assinatura: VALIDO

Nome do Arquivo de Assinatura: API_92930_57448_1815710805866786.pdf.api

Data da Assinatura: 14/11/2024 15:21:30

Tipo de Assinatura: Assinatura Eletrônica

Propósito da Assinatura: PREFEITO

Local da Assinatura: Av. Historiador Rubens de Mendonça, 205 - Baú, Cuiabá - MT, 78055-714, Brazil

Geolocalização Aproximada: latitude=-15.5921465, longitude=-56.0918227

IP de Origem do Acesso: 179.242.160.135

Operadora do IP de Origem: 179-242-160-135.3g.claro.net.br

Informações do Signatário

CPF: 396.***.***-72

E-mail: rv*****@gmail.com

Telefone: (65)99256-****

Validado por: Consulta na Receita Federal

Cadastro validado às: 09:11:26 do dia 14/11/2024

RA

Carimbo do Tempo na Assinatura

Status: VALIDO

Carimbado por: SERVIDOR DE CARIMBO DO TEMPO ACT ICP 50151

Emissor: AUTORIDADE CERTIFICADORA DO SERPROACF TIMESTAMPING

Nº de Série: 348809409

Data: 14/11/2024 15:21:30

RA